**CARTA ÉTICA**

A presente Carta Ética visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e colaboradores da Inspeção Regional de Atividades Culturais dos Açores, adiante designada por IRACA.

A Carta Ética tem como objetivos:

1. Enunciar os princípios deontológicos predominantes, tendo em conta o serviço prestado;
2. Determinar as normas da conduta dos trabalhadores e colaboradores da IRACA, garantindo que estes as conhecem e agem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos;
3. Criar um documento de referência institucional que contribua para o reforço da melhoria do ambiente de trabalho, baseando-se na honestidade, no respeito, na integridade e na equidade; esclarecer os conceitos éticos, para evitar interpretações subjetivas que possam surgir.

Pretende-se com a elaboração desta Carta melhorar a atitude individual e a conduta coletiva dos colaboradores da IRACA nos relacionamentos profissionais internos e externos, prevenindo procedimentos contrários à Ética e inadequados à Conduta, de forma a reforçar a melhoria da imagem do serviço.

A presente Carta Ética deve ser interpretada em harmonia com as normas em vigor em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente:

* Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02);
* Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
* Código do Procedimento Administrativo (Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
* Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
* Carta Ética – Dez princípios da Administração pública;
* Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
* Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente Carta Ética estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional dos trabalhadores e colaboradores da IRACA, no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

### Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

A Carta Ética é aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores da IRACA, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

**Artigo 3.º**

**Princípios gerais**

1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem cumprir os princípios fundamentais da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 - Nos termos do número anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem observar os seguintes princípios:

* 1. Principio da boa administração – devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
	2. Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos – devem estar ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
	3. Princípio da legalidade – devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, dentro dos limites e poderes conferidos.
	4. Princípio da igualdade – não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual.
	5. Princípio da proporcionalidade – devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.
	6. Princípios da justiça e da razoabilidade – devem tratar todos os cidadãos com quem se relacionam de forma justa e rejeitar todas as soluções que sejam incompatíveis com a lei.
	7. Princípio da imparcialidade – devem tratar de forma imparcial os cidadãos com quem se relacionam e atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, ou seja, devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente quaisquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. As sua condutas não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não devendo, por isso, participar em decisões sobre as quais o próprio ou pessoa que lhe seja próxima tenha interesses financeiros.
	8. Princípio da boa-fé – devem agir e relacionar-se com os cidadãos tendo em vista a realização do interesse da comunidade e a sua participação na realização da atividade. Devem ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.
	9. Princípio da colaboração com os particulares – devem atuar em estreita colaboração com os cidadãos, dando as informações e esclarecimentos solicitados e necessários. Devem apoiar e estimular a iniciativa dos cidadãos e receber a suas sugestões e informações.
	10. Princípios aplicáveis à administração eletrónica – devem utilizar meios eletrónicos, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativa, bem como, a proximidade com os interessados. Os meios utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.
	11. Princípio da responsabilidade – devem agir de forma responsável, competente e dedicada, empenhando-se na sua valorização profissional e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.
	12. Princípio da Informação e da qualidade – devem prestar informações e esclarecimentos de forma concisa, clara, simples, afável e rápida respeitando a lei e a regulamentação em vigor.
	13. Princípio da lealdade **–** devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Também devem agir com respeito à verdade para com o órgão público, gerando confiança na ação da instituição e dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido.
	14. Princípio da integridade – devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter. Devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar um conflito de interesses.

### Artigo 4.º

### Diligência profissional

1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem aderir a padrões elevados de ética profissional.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem executar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência no trato com todos os intervenientes.

**Artigo 5.º**

**Dever de informação**

Os trabalhadores e colaboradores da IRACA têm o dever de prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.

### Artigo 6.º

### Partilha de informação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das funções que desempenham.

**Artigo 7.º**

**Relações internas**

1 - As relações entre os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem basear-se, na lealdade, integridade e respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se condutas que possam afetar negativamente os relacionamentos.

2 - Os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem adotar um espírito de equipa, entreajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.

3 - Os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como, adotar uma posição construtiva na resolução de problemas.

4 - Os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem ser assíduos e pontuais.

### Artigo 8.º

### Relações externas

1 - No relacionamento com terceiros, os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem atuar com celeridade e agir com isenção e cordialidade.

2 - As informações prestadas pelos trabalhadores e colaboradores da IRACA devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

### Artigo 9.º

### Presentes e convites pessoais

Os trabalhadores e colaboradores da IRACA não devem aceitar, para si próprios ou em nome de outrem, presentes ou outras ofertas, que visem influenciar, ou possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho.

### Artigo 10.º

### Suspeitas

Em caso de suspeitas de comportamentos e situações ilícitas, os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem informar, por escrito, os superiores hierárquicos.

### Artigo 11.º

### Prevenção da corrupção e infrações conexas

1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRACA devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

2 - A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

### Artigo 12.º

**Sigilo Profissional**

Os trabalhadores e colaboradores da IRACA estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais, nomeadamente, são obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados nos termos legais.

### Artigo 13.º

**Conflito de Interesses**

A IRACA estatui e aplica, no âmbito das suas atribuições, medidas que visam prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, designadamente:

1. Identificação de potenciais situações de conflitos de interesse relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica;
2. Desenvolvimento ou proposta de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre conflitos de interesse, junto de todos os trabalhadores e colaboradores;
3. Subscrição, por todos os trabalhadores e colaboradores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenham influência.

**Artigo 14.º**

**Incumprimento**

A violação dos princípios e deveres previstos na presente Carta podem dar origem a responsabilidade disciplinar nos termos previstos na lei.

**Artigo 15.º**

**Aprovação e entrada em vigor**

A presente Carta é aprovada pelo Inspetor Regional das Atividades Culturais, divulgada pelos trabalhadores e colaboradores através da Intranet e entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Angra do Heroísmo, 29 de novembro de 2017

O Diretor Regional da Cultura

Nuno Ribeiro Lopes